

# **INMETRO**

**INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA**

---

## **Boletim de SERVIÇO**

**EDIÇÃO ESPECIAL**

**Portaria Presi nº 85, de 13 de março de 2020**

**Data de Publicação:**

**13 de março de 2020**

## BOLETIM DE SERVIÇO

---

### EDIÇÃO ESPECIAL

**Marcos Heleno Guerson de Oliveira Junior**  
Presidente do INMETRO

Rio de Janeiro, 13 de março de 2020.

**Vinicius Diniz e Almeida Ramos**  
Diretor de Administração e Finanças

Publicação eletrônica disponível na intranet produzida mensalmente pela COGEP – Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

**Tatiana Claro dos Santos**  
Coordenadora-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas, substituta

**As matérias aqui publicadas deverão ser do conhecimento de todos os servidores de cada unidade do Inmetro.**

**O Boletim de Serviço impresso encontra-se disponível para consulta no Serviço de Documentação e Informação – Sedin.**

Este boletim contém a seguinte seção:

1. Atos do Presidente

Neste número, foram publicadas as matérias encaminhadas Coordenação-Geral de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas - Cogep, até a data do fechamento do boletim.

### SUMÁRIO

---

Portaria Presi nº 85, de 13 de março de 2020.....3-5



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO

Portaria nº 85, de 13 de março de 2020.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 4º, §2º, da Lei n. 5.966, de 11 de dezembro de 1973, combinado com o disposto nos arts. 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto n. 6.275, de 28 de novembro de 2007, e 105, inciso V, do Anexo à Portaria n. 2, de 4 de janeiro de 2017, do então Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, e considerando o que consta da Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde e da Instrução Normativa n. 19, de 12 de março de 2020, da Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal, **resolve**:

Art. 1º Estabelecer orientações aos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, quanto às medidas de prevenção da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

#### **Viagens**

Art. 2º As viagens internacionais de servidores do INMETRO devem ser canceladas enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19). Os casos de absoluta necessidade deverão ser submetidos à aprovação expressa e específica do Presidente do INMETRO.

Art. 3º Os servidores que realizaram viagens internacionais, a serviço ou privadas, cujo retorno ao Brasil tenha ocorrido há menos de quinze dias, mesmo assintomáticos, deverão, doravante, executar suas atividades remotamente (regime de teletrabalho), até o décimo quinto dia contado da data do seu retorno ao país.

Art. 4º Os servidores que nesta data se encontram em viagem internacional, a serviço ou privada, mesmo assintomáticos, deverão, a partir do seu retorno ao Brasil, executar suas atividades remotamente (regime de teletrabalho), até o décimo quinto dia contado da data do seu retorno ao país, sendo vedado seu comparecimento ao INMETRO nesse período.

Art. 5º As viagens nacionais de servidores do INMETRO ficam restritas àquelas estritamente necessárias, devendo ser criteriosamente avaliadas pelos chefes das UP.

Art. 6º Em se tratando de viagens internacionais privadas, cabe ao servidor apresentar ao SESAO, por e-mail, evidências documentais que comprovem a viagem e a data de seu retorno ao Brasil.

#### **Contactantes**

Art. 7º Aos servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que tenham entrado em contato próximo com casos confirmados, prováveis ou suspeitos, mesmo que assintomáticos, poderá ser autorizada atividade remota (teletrabalho) pelo chefe da UP, mediante parecer do SESAO.

Parágrafo Único. Neste caso, o contactante deverá apresentar ao SESAO e à chefia imediata evidências documentais ou autodeclaração circunstanciada e assinada.

### **Grupos de risco**

Art. 8º Servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários que pertençam aos grupos vulneráveis (idosos, cardiopatas, pneumopatas, nefropatas, diabéticos, oncológicos, gestantes, doentes respiratórios crônicos e imunossuprimidos em geral) poderão, mediante parecer do SESAO e autorização do chefe da UP, ter o regime de trabalho modificado para teletrabalho.

Parágrafo Único. Os servidores, colaboradores, bolsistas e estagiários nessa situação devem entrar em contato com o SESAO para receberem as orientações cabíveis.

### **Visitantes**

Art. 9º O comparecimento de visitantes internacionais ao INMETRO deve ser, na medida do possível, cancelado.

Art. 10. O comparecimento de visitantes nacionais ao INMETRO, assim considerados todos aqueles que não se enquadram na condição de servidores ativos, colaboradores, bolsistas e estagiários, deve ser restringido às situações de absoluta necessidade.

### **Eventos, aulas e reuniões**

Art. 11. As Unidades do INMETRO deverão reavaliar criteriosamente a real necessidade de realização de eventos e reuniões com elevado número de participantes, dando prioridade às videoconferências, enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. A mesma orientação deve ser aplicada no caso de participação de servidores do INMETRO em eventos e reuniões realizados externamente e promovidos por terceiros.

Art. 12. As aulas dos cursos técnicos e de pós graduação do INMETRO estão canceladas pelo prazo de trinta dias, contados da data desta Portaria.

Parágrafo Único. Em caso de qualquer modificação no panorama da emergência de saúde pública, o Centro de Capacitação – CICMA entrará em contato com o corpo docente e discente.

Art. 13. No que se refere a eventos de capacitação de servidores, somente poderão ser deferidas as participações em ações de desenvolvimento na modalidade à distância (EAD), sejam elas promovidas internamente ou em turmas externas ao INMETRO, enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único. Casos excepcionais, em que a Unidade Principal julgue imprescindível a participação do servidor em ação de desenvolvimento presencial, não podendo esta ser adiada ou substituída por ação à distância, serão tratados mediante justificativa do chefe da UP, a qual será objeto de decisão do Presidente do INMETRO.

### **Atestados médicos**



Art. 14. O SESA0 poderá receber, no formato digital, atestados de afastamento gerados por motivo de saúde enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

§1º O servidor deverá encaminhar o atestado de afastamento em formato digital no prazo de até cinco dias contados da data de sua emissão.

§2º O atestado de afastamento original deverá ser apresentado pelo servidor somente quando solicitado pelo SESA0.

Art. 15. Todo servidor que apresentar sintomas do coronavírus (COVID-19) deverá procurar o sistema de saúde pública ou privada e, em caso de afastamento, adotar as medidas indicadas no art. 14 desta Portaria.

Art. 16. A DIRAF/COGEP deverá permanecer monitorando as orientações, planos de contingência e boletins epidemiológicos tanto do Ministério da Saúde quanto da Secretaria Estadual de Saúde do Rio de Janeiro, de modo a prestar informações e orientações à força de trabalho do INMETRO.

Art. 17. As atividades das Superintendências de Goiás e do Rio Grande do Sul serão regulamentadas pelas próprias Unidades levando em consideração suas peculiaridades, observando-se as orientações da presente Portaria e enquanto perdurar a situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 18. As determinações constantes desta Portaria abrangem, no que couber, os servidores, colaboradores de empresas terceirizadas, bolsistas e estagiários do INMETRO.

Art. 19. Esta Portaria vigorará enquanto perdurar o estado de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

Art. 20. Em razão da situação de emergência, esta Portaria entra em vigor nesta data, independentemente do ato de sua publicação.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM 13/03/2020, ÀS 16:11, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

**MARCOS HELENO GUERSON DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.inmetro.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0642904** e o código CRC **E6E741FF**.

